



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

### Identificação da instalação:

OLEOTORRES, Lda.

Zona Industrial de Torres Novas – Torres Novas

Nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, esta instalação está autorizada a efectuar as seguintes operações de gestão de resíduos:

### 1- Operações autorizadas e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

As operações de gestão em causa consistem na recepção, tratamento e armazenagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal.

R9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos;

R13 – Armazenagem temporária de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca:

02 01 01 – Lamas provenientes da lavagem e limpeza

02 01 03 – Resíduos de tecidos vegetais

02 01 99 – Outros resíduos não anteriormente especificados

Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal:

02 02 01 – Lamas provenientes da lavagem e limpeza

02 02 04 – Lamas do tratamento local de efluentes



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extracto de levedura e da preparação e fermentação de melações:**

02 03 01 – Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação

02 03 02 – Resíduos de agentes conservantes

02 03 03 – Resíduos da extracção por solventes

02 03 04 – Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 03 05 – Lamas do tratamento local de efluentes

02 03 99 – Outros resíduos não anteriormente especificados

**Resíduos da indústria de lacticínios:**

02 05 02 – Lamas do tratamento local de efluentes

**Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria:**

02 06 01 – Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 06 99 – Outros resíduos não anteriormente especificados

**Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau):**

02 07 05 – Lamas do tratamento local de efluentes

**Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base:**

07 01 12 – Lamas do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

**Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos:**

07 05 12 - Lamas do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

**Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos:**

07 06 12 - Lamas do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

**Resíduos do FFDU da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados:**

07 07 12 - Lamas do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas

**Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados:**

19 08 09 – Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares

19 08 12 – Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não contendo substâncias perigosas

19 08 14 – Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não contendo substâncias perigosas

19 08 99 – Outros resíduos não anteriormente especificados



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Fracções recolhidas selectivamente (excepto embalagens) de resíduos urbanos e equiparados:**

20 01 25 – Óleos e gorduras alimentares

20 01 41 – Resíduos de limpeza de chaminés

**Outros resíduos urbanos e equiparados:**

20 03 02 – Resíduos de mercados

20 03 06 – Resíduos de limpeza de esgotos.

A capacidade instalada para operações de gestão de resíduos é de 50 toneladas por dia.

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.3 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos

c) Identificação das operações efectuadas

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;



3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.6 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho;

3.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

#### 4 - Identificação do responsável técnico

Engº André Ferreira

#### 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

OLEOTORRES, Lda.

Zona Industrial de Torres Novas

2350-483 TORRES NOVAS

Equipamentos licenciados:

2 Agitadores

1 Decanter

1 Centrifugadora

1 Gerador de vapor

1 Depósito de Metanol



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo*

- 1 Depósito de Biodiesel
- 1 Depósito de Glicerina
- 1 Reactor de Mistura
- 1 Reactor de Biodiesel
- 1 Condensador
- Bombas e sistemas de apoio aos equipamentos.

Lisboa, 5 de Novembro de 2008

5